



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Tempo de Contribuição, com  
proventos Integrais. Regularidade e concessão  
de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – Nº 01647/2011**

01. Processo: **TC-09086/10.**
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé.**
- 02.1 Benefício: Aposentadoria por tempo de Contribuição - Proventos Integrais.
03. Aposentando: **JOSEFA IRACEMA SANTANA DA SILVA.**
04. Cargo: **Professor P1-Classe F - Nível Especial 1.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **485-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.**
08. Autoridade responsável: JOÃO CLEMENTE NETO – Prefeito do Município de Sapé.
09. Data do ato: **25/03/2011.**
10. Data da Publicação: por meio do DOE , de 26/03/2010 e republicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado, em 29 de Março de 2011, após retificação.
11. Parecer da AUDITORIA: Após Análise de Defesa, a Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro, formalizado pela Portaria Nº 0374/2011 publicada em 29/03/2011 (fl. 86).
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão, formalizado pela Portaria Nº 0374/2011 publicada em 29/03/2011 (fl. 86).*

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL:**

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Presente, \_\_\_\_\_  
**Representante do MPJTCE-PB**